



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Francisco Edivan Girão Damasceno		
EMENTA: Autoriza Francisco Edivan Girão Damasceno a exercer, temporariamente, a função diretiva na Escola de Ensino Médio Professor José Maria Campos de Oliveira, nesta capital, até 31.12.2014.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 12304572-0	PARECER Nº 1915/2012	APROVADO EM: 28.08.2012

I – RELATÓRIO

Francisco Edivan Girão Damasceno, brasileiro, professor, portador do CPF 698.227.353-91, RG 2005009137957, residente e domiciliado nesta capital, mediante o processo nº 12304572-0, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva na Escola de Ensino Médio Professor José Maria Campos de Oliveira, instituição situada na Rua 820, s/n, Q - 08, 3ª Etapa, Conjunto Ceará, CEP: 60.532-170, nesta capital.

O requerente anexou ao processo:

I – requerimento datado de 06.08.2012, solicitando autorização para o exercício da gestão escolar;

II – cópia do diploma expedido pela Universidade Estadual do Ceará – UECE, na qual concluiu o curso de Licenciado Pleno no Programa Especial de Formação Pedagógica, Para Disciplinas Específicas do Ensino Fundamental e Médio;

III – cópia de comprovação de experiência em magistério por mais de três anos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Acolha-se o requerimento do professor Francisco Edivan Girão Damasceno para exercer a função diretiva temporária, na Escola de Ensino Médio Professor José Maria Campos de Oliveira, nesta capital, até 31.12.2014.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 1915/2012

Recomenda-se, no entanto, que o agraciado efetive matrícula em curso de Especialização em Gestão Escolar, posto que, condição indispensável para o exercício de um bom gestor escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “*ad referendum*” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de agosto de 2012.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE